



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.480/2006

De 19 de abril de 2006.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS E
TAXAS RELATIVAS AO ALVARÁ DE
CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FINS DE
MORADIA PRÓPRIA.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto sobre Serviços de
Qualquer Natureza – ISSQN, e respectivo “habite-se”, assim como a taxa para emissão do
Alvará de Construção, ao contribuinte que tenha por objeto a construção de moradia própria,
não excedente à área de 60 m² (sessenta metros quadrados) e desde que não possua outro
imóvel.

Art. 2º - A isenção será reconhecida pela repartição competente da
Prefeitura Municipal, mediante prévia verificação de que o beneficiário da isenção preenche
os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria de Infra-Estrutura do Município é a
repartição competente para análise das condições necessárias para a emissão do Alvará de
Construção e constatação dos benefícios descritos no *caput* deste artigo.

Art. 3º - A alteração da área de construção do imóvel edificado, sob a
forma especificada no artigo 1º, que resulte em aumento, implicará em perda do benefício de
isenção.



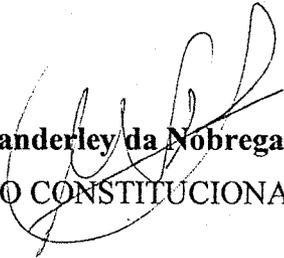
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Parágrafo único. A perda do benefício acarretará em pagamento de novo Alvará de Construção acrescido dos encargos legais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 19
de abril de 2006.


Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL